



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça  
2) Com. Obras  
3) Vereadores  
27/04/2000  
EAK

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2000

Dispõe sobre a doação de área para a NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito, Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à NOVA METAL DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra da Quadra "A" lote 11 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 24.283,29m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três metros e vinte e nove decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 11 - Mede de frente para a Av. 04, 90,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 237,00m, confrontando com o lote 12; do lado esquerdo, mede 275,00m, confrontando com o lote 10 e, nos fundos, mede em linha quebrada 26,56m, mais 41,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho e 39,20m confrontando com o lote 08; encerrando a área de: 24.283,29m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três metros e vinte e nove decímetros quadrados)".

Art. 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 02 / 05 / 2000

EAK

O

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 3.800,00m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados), em etapas.

**Art. 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **NOVA METAL DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 24/00

Dispõe sobre a doação de Área para NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

Exmo. Sr.  
Vereador Noriaki Odam  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

A presente mensagem tem o objetivo de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

A área a ser construída de início pela NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., será de 3.800,00m<sup>2</sup> (três mil oitocentos metros quadrados), sendo o faturamento estimado para os próximos 5 (cinco) anos de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e sua especialização será indústria, comercialização e exportação de arames de aço inoxidável e de alumínio, com um investimento de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) e a mão de obra a ser oferecida será de 53 (cinquenta e três) pessoas de forma direta, buscando contratar no Município a maior parte desta mão de obra necessária.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Referido projeto de Lei, se aprovado, além de beneficiar diretamente a comunidade com geração de novos empregos, também aumentará a arrecadação de tributos, os quais reverterão em melhoramentos à população.

Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, expressamos a V.Exa. protestos de estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de leis.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

FRJ/asb

PROTOSOLO

17 ABR 09 38 000 002200

CAMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA